

PROCESSO N.º TCE/013441/2014 INSPEÇÃO
NATUREZA: Auditoria Operacional
ENTIDADE: EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. (BAHIATURSA)
DIRETOR PRESIDENTE
RESPONSÁVEIS: Domingos Leonelli Netto
Período: de 01/01 a 31/03/2014
Fernando César Ferrero
Período: de 01/04 a 30/04/2014
Diogo Rodrigues Medrado
Período: de 30/04 a 31/12/2014
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ana Elisabete Visco Costa de Almeida
Período: de 01/01 a 31/03/2014
Diogo Rodrigues Medrado
Período: de 01/04 a 30/04/2014
Ângela Fucs
Período: de 30/04/2014 a 31/12/2014
DIRETORIA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS
Weslen Sandro Moreira Santos
Período: 01/01 a 31/12/2014
DIRETORIA DE RELAÇÕES NACIONAIS
Fernando Cesar Ferrero
Período: de 01/01 a 31/03/2014
Renato de Moraes Senna Filho
Período: de 01/04 a 31/12/2014
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Rosana Decat França
Período: de 01/01 a 31/12/2014
PERÍODO: Janeiro a julho de 2014
RELATOR: Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO Nº 04712037

EMENTA: Auditoria e Inspeção. Desarquivar as contas da BAHIATURSA de 2014 e juntar os presentes autos, e, por cópia, as contas de 2015. Decisão unânime. Realização de auditorias nos contratos celebrados para a reforma do Centro de Convenções da Bahia, no período de 2014/2016, bem assim nas estruturas metálica e de concreto armado do conjunto arquitetônico do CCB com vistas a confrontar eventual estudo que lastreou a opção pela demolição deste equipamento. Pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia Decisão por maioria.

Vistos, etc.

Considerando que a 3ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria na Bahiatursa, no período de janeiro a julho de 2014, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições normativas e os aspectos operacionais do Centro de Convenções da Bahia (CCB), em razão das falhas apontadas no relatório de inspeção de 2013, que revelou o comprometimento das instalações físicas do CCB, afetando o conforto e, principalmente, a segurança dos usuários.

Considerando que a Bahiatursa tem por finalidade gerenciar e executar a política de fomento ao turismo e cultura, no âmbito estadual, em consonância com as diretrizes governamentais, usando uma política de marketing voltada para o fomento e desenvolvimento do turismo, bem como a exploração de centros de convenções, promoção de eventos turísticos e culturais, construção, ampliação, reforma, conversão, reconversão e recuperação de equipamentos turísticos, de hospedagens, recepção e lazer.

Considerando que o Relatório de Auditoria informa que os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) Aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, aprovadas pela Resolução n.º 53, de 26/07/2011.

Considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela 3ª CCE, datado de 15/12/2014, apresenta irregularidades/deficiências nas instalações e equipamentos do Centro de Convenções da Bahia (CCB), evidenciando o comprometimento das instalações elétricas, com improvisações, que podem causar incêndios e/ou choques elétricos; alagamento em áreas de circulação, porta danificada e escorada com pedra de paralelepípedo; elevador fora de operação; canaletas de drenagem sem grelhas, oferecendo riscos aos usuários; comprometimento das saídas emergenciais no hall em frente ao Auditório Yemanjá e na parte interna, as saídas de emergência estavam com puxadores enferrujados ou não possuíam puxadores, e o lado do palco principal apresentava um buraco na parede; poltronas com avarias e portas corrediças de acesso à galeria emperradas. Foi observado o mesmo quadro de deterioração nas salas de conferências, no "armazém cenográfico", na casa de máquinas, que alimenta o sistema de refrigeração e climatização, com agravamento da situação em virtude da ausência de um Plano de Segurança para Situações de Pânico (PSSP), bem como de uma Brigada Contra Incêndio permanente.

Considerando que foram acostados ao presente processo os esclarecimentos e justificativas dos gestores do período, com juntada de documentos.

Considerando a criação da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia, órgão em Regime Especial da Administração Direta, da estrutura da

Secretaria de Turismo (SETUR), e a extinção da Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAURSA, Sociedade de Economia Mista, vinculada à SETUR, nos termos do art. 29 e 35, inciso I, da Lei n.º 13.204, de 11 de dezembro de 2014.

Considerando que a auditoria, em manifestação final às fls. 222/226, datada de 28/11/2016, indicou que a Superintendência de Investimentos em Zonas Turísticas (SUINVEST) da Secretaria de Turismo (SETUR) forneceu uma planilha com informações sistematizadas dos contratos firmados para intervenções no CCB, relativos ao período de 2014/2016, divididos em duas situações: 12 contratos com ações concluídas e 05 com ações que estavam em execução, nos montantes de R\$9.629.110,80 e R\$2.705.646,81, respectivamente, perfazendo o total de R\$12.334.757,61 e assinalou, ainda, que é de conhecimento notório, o desabamento parcial do prédio, afetando principalmente a entrada da edificação, ocorrido em 23/09/2016, com divulgação na imprensa da intenção do governo do Estado de demolir o equipamento turístico, para expressar o entendimento de que apenas uma inspeção na área de engenharia poderá atestar se houve a fiel execução dos contratos celebrados para a reforma do equipamento turístico, possibilitando uma avaliação sobre as reformas empreendidas nas contratações supramencionadas.

Considerando que o Ministério Público de Contas, em 10/01/2017, opinou: a) pela juntada da presente auditoria ao processo de prestação de contas da BAHIAURSA, referente ao exercício de 2014, pugnando para que o TCE acompanhe as medidas adotadas pelos responsáveis para evitar a reincidência das irregularidades destacadas no relatório de auditoria; b) pela juntada da presente auditoria aos processos de prestação de contas da BAHIAURSA, referentes aos exercícios de 2015 e 2016, para apuração e responsabilização dos prejuízos causados pelas contratações de obras de reforma nos respectivos exercícios, caso confirmada a demolição do CCB; c) pela aplicação de multa ao liquidante extrajudicial da Bahiatursa, Sr. Francisco Américo, pelo não encaminhamento do documento que formalizou a interdição do CCB, com fundamento no art. 35, VI, da Lei Complementar n. 05/91; d) pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para fins de apuração de atos potencialmente caracterizadores de improbidade administrativa e para análise da conveniência da propositura de ação com pedido liminar visando à suspensão da demolição do CCB até a elaboração dos estudos técnicos necessários.

Considerando que a prestação de contas da BAHIAURSA, exercício de 2014 (protocolo TCE/004415/2015), encontra-se arquivada transitoriamente neste Tribunal.

Considerando que até o presente momento não há evidências quanto a implementação de providências visando a demolição do CCB, hipótese na qual poderá ser ativado o poder geral de cautela deste Tribunal de Contas do Estado, deixo de acatar a sugestão do MPC no sentido do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para fins de apuração de atos potencialmente caracterizadores de improbidade administrativa e para análise da conveniência da propositura de ação com pedido liminar visando à suspensão da demolição do CCB até a elaboração dos estudos técnicos necessários.

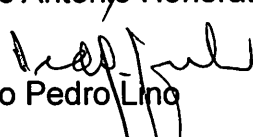
Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros: 1) à unanimidade, pela conversão da prestação de contas da BAHIATURSA, exercício de 2014 (Protocolo TCE/004415/2015), ora arquivada transitoriamente, em processo de contas, nos termos previstos no §3º do art. 10 da Resolução TCE nº 192/2014; 2) à unanimidade, pela juntada da presente auditoria ao processo de prestação de contas, exercício de 2014, e, por cópia, ao processo de prestação de contas de 2015, ambos da Empresa de Turismo da Bahia S/A (Bahiatursa), este último em tramitação neste Tribunal; 3) por maioria de votos, pela realização de auditoria nos contratos celebrados para a manutenção e reforma do Centro de Convenções da Bahia, envolvendo a avaliação físico/financeira, pela área de engenharia, de sua execução, relativos ao período de 2014/2016, de logo fixando o prazo de 60 (sessenta dias) para sua conclusão; 4) por maioria de votos, pela realização de inspeção na área de engenharia com o escopo de examinar as estruturas metálicas e de concreto armado do conjunto arquitetônico do CCB, com vistas a confrontar eventual estudo que lastreou a opção pela demolição do equipamento CCB, a qual deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta dias), ficando previamente autorizado o recrutamento de especialistas de fora do quadro de servidores deste Tribunal, se necessário; 5) por maioria de votos, pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que não acolheu os itens "3", "4" e "5" e votou, preliminarmente, pela conversão do feito em diligência interna para notificação do Secretário de Administração e Secretário de Turismo para conhecimento do teor do processo, bem como manifestação sobre as ações em curso e intervenções realizadas em decorrência do sinistro ocorrido no CCB, fazendo acostar os alvarás obtidos junto aos órgãos competentes para as mencionadas intervenções, bem como a existência de restrições administrativas e judiciais e ônus incidentes sobre o imóvel.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2017.


Conselheiro Inaldo Araújo – **Presidente**


Conselheiro Gildásio Feneço – **Vice-Presidente**


Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto – **Corregedor e Relator**

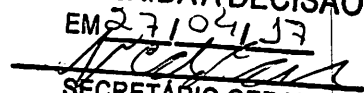

Conselheiro Pedro Lino


Conselheira Carolina Costa


Conselheiro João Bonfim


Conselheiro Marcus Presídio


PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 27/04/17

SECRETÁRIO GERAL